

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.034, de 2021)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, artigo com a seguinte redação:

“**Art.** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, cuida de impor limitações ao gozo da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóvel de passageiros novo por pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

A isenção do IPI na aquisição de automóveis para uso no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas com deficiência é um instrumento importante de amparo aos taxistas, que padecem com a concorrência dos aplicativos, e de inclusão das pessoas com deficiência.

As pessoas com deficiência encontram inúmeras barreiras no transporte público e, em muitos casos, precisam de adaptações nos veículos de sua propriedade para torná-los acessíveis. Dessa forma, incorrem em custos e em dificuldades, que são apenas parcialmente compensados pela isenção do IPI. Já as pessoas com deficiência que não necessitam dessas adaptações obtêm, na isenção, uma pequena compensação por outros custos e transtornos que as barreiras sociais ainda criam na nossa sociedade, que ainda tem um longo caminho para se tornar mais inclusiva.

Por esse motivo, esta emenda propõe a prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da vigência do incentivo fiscal, que deixaria de existir no final de 2021, de acordo com o art. 126 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A prorrogação por quatro anos está dentro do estreito limite de cinco anos prescrito pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).



Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/21988.46771-01